



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROJETO DE LEI Nº. 563/2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2595/2012

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DESSA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Colíder, correspondente ao Lote nº 35, da Quadra nº 16, com área superficial de 10.032,00 m² (dez mil e trinta e dois metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE:** Confronta-se com a Av. Atlântica, com distância de 113,64 m; **LADO DIREITO:** Confronta-se com os Lotes 01, 12, 13 e Rua Cordilheira, com distancia 88,00 m; **LADO ESQUERDO:** Confronta-se com a Rua Cuiabá, com distância de 87,86 m; **FUNDOS** 113,64 m, confronta-se com os Lotes nº. 25 a 34, nesta cidade de Colíder/MT, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº. 03.535.606/0001-10.

Art. 2º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção de uma nova sede do Poder Judiciário da Comarca de Colíder-MT, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes a edificação deverá ser aprovada pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Parágrafo Único – O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, quando:

I – houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da nova sede do Poder Judiciário da Comarca de Colíder-MT a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Art. 7º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

§ 1º - Todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente são de responsabilidade do donatário.

§ 2º – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 10 de maio de 2012

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL